

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 FUNDO

- 1.1 5C FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador").
Gestor	Menestys Gestora de Recursos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 50.543.106/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 21.530, de 26 de dezembro de 2023 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de setembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Cotas**"), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO 5C FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Anexo I (" Anexo I ")

- 1.3** O Anexo de cada classe de Cotas ("**Classe**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), na forma

prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou Subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral, no respectivo Anexo e/ou Apêndice.

4.1.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.4 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.6 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas.

4.1.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

4.2.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas em circulação, em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
- (iii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
- (v) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento; e

(vi) liquidação do FUNDO.

4.3 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestadores de serviços.

4.3.1 As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.4 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.4.1 A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.5 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.6 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.7 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

ANEXO I
5C FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CLASSE ÚNICA DO 5C FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. (" Prazo de Duração ").
Classe de Investimento em Cotas	Sim.
Classificação ANBIMA	Tipo "Outros". Foco de atuação "Multicarteira outros". A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	A Classe do FUNDO, na modalidade classe de investimento em cotas, terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) cotas de FIDCs ("<u>Cotas de FIDCs</u>") que atendam os Critérios de Elegibilidade e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Investidores ")

	Qualificados e "Resolução CVM 30" , respectivamente), que sejam exclusivamente sócios, representantes e/ou colaboradores da GESTORA.
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	Administrador.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do 5.6 abaixo e seguintes deste Anexo I ("Capital Autorizado").
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das

	formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("Patrimônio Líquido"). As Cotas possuem as características descritas no Capítulo 5 deste Anexo.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.
- 2.2** Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas "**Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada**".
- 2.3** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas e segundo os critérios definidos no Capítulo 1 abaixo, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, conforme abaixo, mas não limitado a, sendo certo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) Taxa de Administração;

- (ii) Taxa de Gestão;
- (iii) Taxa de Controladoria;
- (iv) Taxa Máxima de Custódia;
- (v) Despesas com registro de Cotas de FIDCs, se aplicável;
- (vi) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária de Cotas de FIDCs, e/ou verificação de lastro de Cotas de FIDCs, se e conforme aplicável;
- (vii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou Classe;
- (viii) despesas com o registro de documentos comuns ao FUNDO e à Classe, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (ix) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (x) despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cota;
- (xi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xii) honorários de advogados referentes à elaboração, análise, revisão e/ou alteração de qualquer documento relacionado ao FUNDO e/ou à Classe;
- (xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xv) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xvii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características das Cotas de FIDCs

- 4.1** O objetivo da Classe é realizar os investimentos de seus recursos em uma Carteira de investimentos composta, preponderantemente, por Cotas de FIDC.
- 4.2** As Cotas de FIDCs serão adquiridas pela Classe de forma integral, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
 - 4.2.1** É vedada a aquisição, pela Classe, de Cotas dos FIDCs cuja política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, XIII, do

Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

- 4.2.2** Os fundos-alvo possuem ampla política de investimentos e natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, razão pela qual não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios.

4.3

- 4.4** A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIDCs observará os procedimentos **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIDCs venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pela administradora dos FIDCs, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

- 4.5** A subscrição ou a aquisição das Cotas de FIDCs abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

- 4.6** Os pagamentos relativos às Cotas de FIDCs de titularidade da Classe serão realizados pelos FIDCs, conforme o caso, por meio:

- (i) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas de FIDCs venham a ser depositadas; ou
- (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a Conta da Classe.

- 4.7** Uma vez que o investimento nas Cotas de FIDCs não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas de FIDCs. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo GESTOR, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas de FIDCs.

Critério de Elegibilidade

- 4.8** A Classe somente poderá adquirir Cotas de FIDCs aprovadas pelo GESTOR, sendo este o único Critério de Elegibilidade.

- 4.8.1** A verificação e validação pelo GESTOR do enquadramento das Cotas dos FIDCs ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Ativos Financeiros de Liquidez

- 4.9** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos FIDCs será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.10** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização da Classe, independentemente da Subclasse ou série, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos FIDCs, nos termos da Resolução CVM 175 e da Resolução CMN 5.111.
- 4.11** A Classe poderá, direta ou indiretamente: (i) adquirir Cotas de FIDCs que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Cotas de FIDCs a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima.
- 4.12** Nos termos do Art. 22 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe pode investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em classes de cotas que contem com o serviço do ADMINISTRADOR, GESTOR ou consultoria especializada, se aplicável, ou respectivas partes relacionadas.
- 4.12.1** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investida em Ativos Financeiros de Liquidez representados por Cotas de classes de fundos de investimento que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas partes relacionadas, desde que invistam exclusivamente em (a) títulos público federais; (b) Ativos Financeiros de Liquidez de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima.
- 4.13** Observado o Art. 47, parágrafo único do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá aplicar até o limite de 100% (cem por cento) por cento do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs de uma mesma classe.
- 4.14** Observado o Art. 50 do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, sendo até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.
- 4.15** Observado o disposto no item 4.9 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados em Ativos Financeiros de Liquidez.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas dos Fundos-Alvo terceiros

- 4.16** A Classe poderá alienar as Cotas de FIDCs a quaisquer terceiros, a critério do GESTOR.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.17** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, aqueles descritos no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.18** É vedado à Classe utilizar instrumentos derivativos.

- 4.19** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.
- 4.20** Caso as Cotas de FIDCs venham a ser adquiridas, pela Classe, de terceiros, é vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos eventuais alienantes das Cotas de FIDCs para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE.
- 4.21** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe, tampouco pela solvência dos fundos-alvo e/ou dos eventuais alienantes das Cotas de FIDCs.
- 4.22** O GESTOR será o responsável por verificar e validar o atendimento das Cotas de FIDCs ao Critério de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Cotas de FIDCs pela Classe.
- 4.23** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

Revolvência da Carteira de Cotas de FIDCs

- 4.24** Os recursos recebidos pela Classe em razão do resgate, alienação ou da liquidação das Cotas dos FIDCs, a qualquer título, incluindo pagamento regular, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas de FIDCs e/ou destinados ao resgate das Cotas, conforme decisão do GESTOR e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 abaixo.

Ativos Recuperados

- 4.25** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a Carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas de FIDCs ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, da liquidação dos FIDCs com pagamento em ativos.
- 4.26** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira da Classe, o GESTOR envidará seus melhores esforços para gerar liquidez necessária a Classe por meio da alienação, execução judicial ou extrajudicial dos Ativos Recuperados, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.
- 4.27** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas dos FIDCs, caberá ao GESTOR ou terceiro indicado por este, providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados

em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do ADMINISTRADOR; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do ADMINISTRADOR; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro, desde que Oficial de Registro de Imóveis concorde com a inclusão do texto.

- 4.28** Ainda que integrem a Carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**"), a subclasse subordinada mezanino ("**Subclasse Mezanino**" e "**Cotas Mezanino**") e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**" – as Cotas Subordinadas, Cotas Mezanino e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, "**Cotas**"). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas Junior / Cotas Mezanino, diretamente pelo Administrador, por orientação do

Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino].

Subscrição das Cotas

- 6.3** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice.
- 6.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.
- 6.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 6.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.
- 6.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").
- 6.8.1.** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.
- 6.8.2.** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 6.8.3.** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por

ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

6.8 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

6.8.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.8.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

6.8.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

6.8.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Transferência de Cotas

6.9 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.10 No caso de alienação voluntária de cotas, o cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.10.1 A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

6.10.2 As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

6.11 As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor ("**Agência Classificadora de Risco**").

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

7.2 As Cotas poderão ser amortizadas através de uma Amortização Programada, se houver, conforme prevista nos Apêndices, e por meio de amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada por (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial, observando o disposto neste Regulamento quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, ("**Amortização Extraordinária**") e, quando referida em conjunto com as Amortizações Programadas, "**Amortização**").

7.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.4 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.5 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.6 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.6.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à

época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo, conforme aplicável.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.2.2 e 11.4.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (iii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- (iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino, se houver;
- (v) pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas, conforme aplicável; e
- (vi) aquisição pela Classe de Ativos-Alvo, observada a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Ativos-Alvo que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços www.btgpactual.com.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
---------	--------

(i) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	2/3 das Cotas Subscritas
(v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe observado o disposto nos itens 10.5 a 10.8 abaixo
(vi) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, acima do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas presentes
(vii) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(viii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(ix) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(x) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

10.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

- 10.5** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores, assim como titulares Subclasses de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 10.6** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, excetuadas as Cotas Mezanino que prefiram à Cota Mezanino cujo *Benchmark* é alterado, se houver.
- 10.7** As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer um dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, excetuadas as Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino cujo Índice de Subordinação é majorado, se houver.
- 10.8** As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer um dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):
- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - (ii) aquisição, pela Classe, de Cotas de FIDCs que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
 - (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
 - (iv) verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
 - (v) verificação do descumprimento da Política de Investimento no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos; e/ou
 - (vi) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento;
- 11.1.1** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de

Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDCs e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.2.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDCs, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (iv) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de Novas Cotas de FIDCs e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo

tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas de FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas de FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

12.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

12.3 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento.

12.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 A verificação do Lastro será efetuada, na totalidade, pelo GESTOR previamente à aquisição pela Classe, a qual verificará a existência, integridade e titularidade, de forma integral, das Cotas de FIDCs que serão adquiridas pela Classe.

12.7 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item acima, inclusive o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.8 Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o GESTOR deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição das Cotas de FIDCs

12.9 Caso a Classe aplique recursos em Cotas de FIDCs que não sejam registradas em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

12.10 Os serviços de custódia qualificada das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais das Cotas de FIDCs e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.11 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas de FIDCs;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro das Cotas de FIDCs.

12.12 É vedado ao CUSTODIANTE, em nome da Classe, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

- 12.13** O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao FUNDO, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 12.14** Os Documentos Comprobatórios relativos às Cotas de FIDCs integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.
- 12.15** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro das Cotas de FIDCs serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Da Política de Cobrança das Cotas de FIDCs

- 12.16** A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros de Liquidez. Por esta razão, a Classe não possui política de cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

- 13.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimo por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses (" Taxa de Administração " e " IGP-M ", respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	[0,5% (meio por por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis com mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o

	Patrimônio Líquido da Classe (" Taxa de Gestão ").
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (" Taxa Máxima de Custódia ").
Taxa de Performance	Não será devido pela Classe o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 14.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

- 15.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 15.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (" Resolução Conjunta 13 ") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15%	

(quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior estabelecido neste Apêndice, ou, se houver, no respectivo documento de emissão de cada série de Cotas Sênior, conforme aplicável.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Sêniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 33% (trinta e três por cento) ("**Índice de Subordinação Sênior**" e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Mezanino, "**Índices de Subordinação**").

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Verificado Excesso de Subordinação Mezanino e/ou Excesso de Subordinação Júnior (quando referidos em conjunto, "**Excesso de Subordinação**"), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas de cada Subclasse poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 7.1 acima Anexo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Classificação de Risco das Cotas

5.1.1. As Cotas Seniores não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO**1. Características das Cotas Mezanino**

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino.

1.1.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino da respectiva Subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.2. Benchmark Mezanino. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino, o Benchmark Mezanino estabelecido neste Apêndice, ou, se houver, no respectivo documento de emissão de cada série de Cotas Mezanino, conforme aplicável. .

1.3. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade Cotistas Mezanino por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino respectivamente, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino

2.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice e/ou Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Mezanino de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Mezanino aplicável à Subclasse; **(vii)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da Subclasse; **(viii)** as características específicas das Cotas Mezanino da

Subclasse; **(ix)** a relação de Subclasses de Cotas Mezanino às quais a Subclasse objeto do Apêndice se subordina para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos; e **(x)** o respectivo Índice de Subordinação Mezanino; e

- (ii) à aprovação por maioria: **(i)** dos titulares de Cotas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino que venham a se subordinar às novas Cotas Mezanino a serem emitidas; e **(ii)** dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2.2. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Mezanino e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Mezanino por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.3. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

4. Índice de Subordinação Mezanino e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ("**Índice de Subordinação Mezanino**" e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Sênior, "**Índices de Subordinação**").

4.1.1. O Índice de Subordinação Mezanino corresponde ao resultado mínimo obrigatório, conforme previsto no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as *(i)* Cotas Mezanino que se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino em questão, que se encontrem em circulação, e *(ii)* Cotas Subordinadas Júnior, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo o Administrador.

4.1.2. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação Mezanino ("**Excesso de Subordinação Mezanino**"), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Mezanino poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação Mezanino – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 7.1 acima Anexo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**1. Características das Cotas Subordinadas Júnior**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.2. As Cotas Subordinadas Júniores serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Compromisso de Investimento a ser firmado pelo Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação Júnior e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item 1.1.1(i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 8 acima;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior no dia do cálculo.

4. Excesso de Subordinação Júnior

4.1. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Júnior em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação Júnior ("**Excesso de Subordinação Júnior**"), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Juniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do respectivos Excesso de Subordinação Júnior – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 7.1 acima Anexo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

Complemento I*(Ao Anexo I)***FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA**

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de Mercado:

(iii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações

nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(iv) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(v) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho (Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino) adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino, respectivamente, é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, pelo Cedente, pela Classe Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra entidade. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino, com base no Benchmark Sênior e no Benchmark Mezanino, a rentabilidade do Cotista Sênior e do Cotista Mezanino, respectivamente, será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vii) Oscilações no Patrimônio da Classe. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de a Classe não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas. Não há garantia de que a Classe tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas. A insuficiência de recursos poderá gerar prejuízos aos Cotistas. Ademais, a contratação, pela Classe, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio.

independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que a Classe conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos neste Regulamento, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

(viii)

Riscos de Liquidez:

(ix) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(x) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xi) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, **é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário.** Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xiii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(xiv) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xv) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados às Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Riscos Operacionais:

(xvi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xvii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Outros Riscos:

(xviii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da classe de Cotas de FIDCs, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente, de forma indireta.

(xix) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xx) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. No âmbito da classe das Cotas de FIDCs, para que o contrato de cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O contrato de cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a classe de Cotas de FIDCs de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xxii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxiii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxiv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxvi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxvii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A [O Gestor e Consultora buscarão // o Gestor buscará] compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxviii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxix) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxx) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 1.1 acima, a proporção da participação

então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxxi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxxii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xxxiii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.